

Estudos Técnicos Preliminares 109/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
109/2024	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	MARCELLO CORREIA DE CASTRO	18/10/2024 17:13 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		9814/2024

1. OBJETIVO.

1.1. Identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de Termo de Referência para o fim de contratação de empresa para prestação do serviço de seguro dos veículos integrantes da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à luz do disposto no art. 18, I e § 1º da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e na Instrução Normativa n.º 58/2022 – SEGES/ME.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 O TRE/RN possui atualmente 24 automóveis, 4 caminhões, 1 van e 6 motocicletas, perfazendo 35 veículos em sua frota oficial. Caso esta contratação não seja finalizada antes do término da vigência da apólice atual, os veículos trafegarão sem a cobertura de uma seguradora. Tal situação põe em risco o patrimônio deste TRE, bem como o de terceiros eventualmente envolvidos em acidentes cuja responsabilidade seja atribuída ao Tribunal. Atualmente, os veículos da frota deste órgão estão segurados por meio da apólice n.º 8000000417, emitida pela Seguros Sura S/A, com vigência até 28/11/2024.

3.1 REQUISITOS DA SOLUÇÃO.

3.1. As formas de cobertura a serem consideradas na contratação são as discriminadas na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO

Colisão, incêndio, roubo e furto	100% do valor do veículo constante na tabela FIPE
RCF-V (Danos materiais e corporais de terceiros)	R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
APP Morte (por pessoa) - exceto moto	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
APP Invalidez (por pessoa) - exceto moto	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

3.2. Os valores da tabela acima foram fixados com base em pesquisa junto a corretores de seguro locais.

3.3. Condições gerais praticadas pelo mercado:

3.3.1. O mercado realiza a cobertura mediante apólice de seguro, com validade de 12 meses, emitida por uma sociedade seguradora.

3.3.2. Os pagamentos são realizados no início da prestação dos serviços, mediante apresentação de recibo.

3.4. As seguradoras oferecem aos segurados outros serviços como assistência 24 horas. Na licitação, é necessário estabelecer que essa assistência seja composta dos seguintes itens:

3.4.1. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, sem franquias de quilometragem em todo o território nacional, limitada a 800 km em relação aos caminhões segurados.

3.4.2. Transporte da pessoa por imobilização do veículo segurado.

3.4.3. Transporte da pessoa por roubo ou furto do veículo.

3.4.4. Socorro elétrico ou mecânico emergencial no local.

3.4.5. Chaveiro.

3.4.6. O seguro também oferece a cobertura de vidros, consistindo em reparos ou troca de vidros, faróis, lanternas e lentes de retrovisores.

3.5. A empresa Contratada deverá estar registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

4.1. O serviço de seguro solicitado é amplamente ofertado no mercado e se trata de contratação corriqueira em empresas e órgãos públicos. Sendo assim, a expectativa é que a Administração não terá dificuldade em encontrar a solução mais viável e vantajosa para a demanda especificada nestes Estudos Preliminares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1. A contratação aqui proposta visa ao atendimento da demanda através da contratação, em mercado privado, de empresa seguradora de veículos com *know how*, experiência e qualidade técnica à altura das necessidades da Contratante.

5.2. Considerando a probabilidade de acidentes de trânsito e outros sinistros, e considerando as saídas freqüentes dos veículos para deslocamentos a serviço do Tribunal, bem como as viagens ao interior do Estado e interestaduais, impõe-se a contratação do serviço de seguro automotivo, a fim de prevenir despesas com sinistros, indenizações em favor de terceiros ou de pessoas transportadas, servidores, autoridades e prestadores de serviço utilizam a frota oficial.

5.3. A utilidade do serviço reside na possibilidade de a Administração poder arcar de modo imediato com as despesas fixadas em contrato de seguro, desde que tenha dado causa ao dano. A agilidade da cobertura reduz também o risco de prejuízo à imagem institucional da Justiça Eleitoral.

5.4. Vale acrescentar que para a escolha da solução foram estudadas as seguintes normas:

- Lei n.º 4.594, de 29/12/1964: regula a profissão de corretor de seguros.
- Lei Complementar n.º 126, de 15/01/2007: instituiu a política de resseguros, retrocessão e sua intermediação, as operações de co-seguro, as contratações em moeda estrangeira no setor securitário, alterou o decreto-lei n.º 73/66 e a lei n.º 8.301/90; entre outras providências adotadas.
- Decreto-lei n.º 73, de 21/11/1966: dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.
- Resolução CNSP n.º 336, 31/03/2016, alterada pela Resolução CNSP n.º 354, de 20/12/2017: dispõe sobre as regras e os critérios para operação do seguro popular de automóvel com permissão de utilização de peças usadas oriundas de empresas de desmontagem, conforme lei específica, para a recuperação de veículos sinistrados com cobertura securitária, e dá outras providências.
- Circular SUSEP n.º 269, de 30/09/2004: estabelece, altera e consolida as regras e critérios complementares de funcionamento e de operação dos contratos de seguros de automóveis, com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e /ou acidentes pessoais de passageiros.
- Circular SUSEP n.º 27, de 14/06/1984: altera e consolida a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.
- Circular SUSEP n.º 31, de 10/08/1970: Dispõe sobre a contratação de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

- Carta-circular SUSEP/CGPRO n.º 6, de 08/07/2015: dispõe sobre a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V de forma isolada no produto do ramo de automóvel.

- Registros ou certificações aplicáveis ao objeto: as sociedades seguradoras necessitam de autorização de funcionamento concedida através de portaria do Ministério da Indústria e Comércio, mediante requerimento firmado pelos incorporadores, dirigido ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, órgão normativo das atividades de seguros no Brasil, devendo indicar preposto ou responsável técnico para acompanhar os serviços, a fim de garantir celeridade e qualidade na prestação dos serviços contratados. Ao licitante deverá ser solicitado Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação de quantidades, prazos e outras características que comprovem que a referida empresa executou, ou está executando, em um ou mais contratos, a prestação de serviço requerida nestes Estudos Preliminares.

- Legislação sobre Margem de Preferência aplicável ao objeto: segundo dispõe o art. 24 do Decreto-lei n.º 73, de 21/11/1966, somente poderão operar em seguros privados Sociedades Anônimas ou Cooperativas devidamente autorizadas.

- Regras de sustentabilidade: de acordo com a consulta feita à FenSeg - Federação Nacional de Seguros Gerais, a Lei Federal n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Federal n.º 12.977/2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, ainda dependem de regulamentação da maioria dos Estados e municípios brasileiros, e de acordo com consulta feita a um corretor de seguro local, o Rio Grande do Norte e o município de Natal-RN ainda não cumpriram essa função, de maneira que qualquer consideração a respeito das regras de sustentabilidade para o ramo de seguros fica condicionada ao advento dessa iniciativa governamental.

5.5. Este seguro deverá cobrir:

5.5.1. Acidentes de trânsito.

5.5.2. Incêndio ou explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.5.3. Roubo ou furto, incluindo-se os danos causados por terceiros.

5.5.4. Perda, quebra ou extravio das chaves dos veículos.

5.5.5. Cobertura total dos vidros.

5.5.6. Queda acidental em locais elevados ou em declives e de qualquer objeto externo sobre os veículos.

5.5.7. Chuva, raios e suas consequências, submersão total ou parcial do veículo em água represada ou proveniente de enchentes ou inundações, inclusive no caso de veículos guardados em subsolo.

5.5.8. RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) e APP (Acidente com Morte ou Invalidez permanente por passageiro) para os veículos relaciona dos abaixo:

Nº	TIPO	MARCA	MODELO	RENAVAM	PLACA	ANO /MOD	BÔNUS
1	automóvel	CHEVROLET		01178022428	QGT0J69		5

			TRAILBLAZER LT D4A			2018 /2019	
2	automóvel	CHEVROLET	TRAILBLAZER LT D4A	01178034701	QGT1A78	2018 /2019	10
3	automóvel	NISSAN	SENTRA 20S CVT	1107525435	QGQ-5100	2016 /2017	7
4	automóvel	NISSAN	SENTRA 20S CVT	1107355882	QGQ-4250	2016 /2017	8
5	automóvel	NISSAN	FRONTIER ATTACK	1107355653	QGQ-4240	2016 /2016	7
6	automóvel	NISSAN	FRONTIER ATTACK	1107519303	QGQ-4990	2016 /2016	7
7	automóvel	NISSAN	FRONTIER ATTACK	1084816080	QGJ-0563	2016 /2016	7
8	automóvel	NISSAN	FRONTIER ATTACK	1084817478	QGJ-0483	2016 /2016	7
9	automóvel	FORD	RANGER XLS	1372615234	RQF9A70	2023 /2024	1
10	Automóvel	FORD	RANGER XLS	1372634964	RQF9D540	2023 /2024	1
11	automóvel	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 Flex	01316376068	OJW7F18	2022 /2023	2
12	automóvel	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 Flex	01316379172	OJW7F25	2022 /2023	2
13	automóvel	MITSUBISHI	PAJERO DAKAR 3.2L	504032453	OJX-5980	2012 /2013	10
14	automóvel	MITSUBISHI	PAJERO DAKAR 3.2L	504053868	OJX-6889	2012 /2013	10
15	automóvel	GM	SPIN	501104704	OJV-9869		10

						2012 /2013	
16	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	999237985	OJT-6753	2014 /2014	10
17	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	999238973	OJT-6763	2014 /2014	10
18	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	999242911	OJT-6783	2013 /2014	10
19	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	999243845	OJT-6793	2014 /2014	10
20	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	999253930	OJT-6823	2014 /2014	10
21	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	999255088	OJT-6843	2014 /2014	10
22	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	1086575285	QGM-8543	2015 /2016	8
23	automóvel	GM	SPIN 1.8L MT LT	1086576109	QGM-8583	2015 /2016	8
24	automóvel	FIAT	DOBLO CARGO	457289961	NNY-5943	2012 /2012	10
25	van	RENAULT	MASTER MINIBUS L3H2	01317101372	OJW9A37	2022 /2023	1
26	caminhão	FORD	CARGO 2429 B	01173774731	QGR-4309	2018 /2019	4
27	caminhão	FORD	CARGO 815 E	873547748	MYP-3257	2005 /2005	10
28	caminhão	FORD	CARGO 1517	332387348	EVM-6974	2011 /2011	10
29	caminhão	FORD	CARGO 2422	308776194	HGA-3852		10

						2011 /2011	
--	--	--	--	--	--	---------------	--

5.5.9. RCF-V (Responsabilidade Civil e Facultativa de Veículo) para os veículos abaixo:

Nº	TIPO	MARCA	MODELO	RENAVAM	PLACA	ANO/MOD	BÔNUS
1	motocicleta	HONDA	CG 125 FAN	877992339	MXU-9652	2006 /2006	10
2	motocicleta	HONDA	CG 125 FAN	877996490	MXU-9742	2006 /2006	10
3	motocicleta	SUZUKI	EM 125 YES	310068150	NNV-9531	2010 /2011	9
4	motocicleta	YAMAHA	XTZ 150 CROSSER	1080026530	QGC-6762	2015 /2015	7
5	motocicleta	YAMAHA	XTZ 150 CROSSER	1080028878	QGC-6822	2015 /2015	7
6	motocicleta	YAMAHA	XTZ 150 CROSSER	1080027642	QGC-6792	2015 /2015	7

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

Item	Descrição resumida do objeto	Qtd	Und	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada em seguro total automotivo, para cobertura da frota oficial do TRE/RN, composta de 35 veículos.	1	Und	28.000,00	28.000,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL.

8.1. Os serviços deverão ser contratados com empresa única e todos agrupados em um único item. Considerando que a contratação pretendida trata da aquisição de cobertura de seguro para toda a frota, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se aplica ao presente objeto, porquanto para a necessidade ser suprida basta a contratação objeto deste estudo.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO

DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO.

10.1. A presente contratação faz parte do PCA2024, sob o código STR.POO_25.03 A demanda tem como objetivo estratégico garantir a legitimidade e a segurança do processo eleitoral, promover o aprimoramento da governança institucional e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS.

RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

11.1. A forma de contratação aqui solicitada visa ao melhor aproveitamento da frota de veículos, uma vez que a cobertura securitária fornece as garantias para a utilização plena desses recursos. Veículos não segurados devem ser impedidos de circular, tendo em vista o risco de prejuízo para a Administração e para os usuários em caso de sinistro. A contratação do serviço de seguro total para a frota proporciona à Administração a capacidade de assumir rapidamente o controle da situação em eventos imprevisíveis envolvendo os veículos oficiais e evitar despesas com reparos e indenizações, que em geral envolvem cifras elevadas. Diante do exposto, entendemos que a contratação de empresa especializada é o meio adequado para a satisfação da demanda.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. Não há necessidade de adequação do ambiente da organização para a efetivação da solução escolhida.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO.

13.1. A contratação objeto deste estudo não é geradora de impacto ambiental. Portanto, não é o caso de se falar em medidas de tratamento. No entanto, o termo de referência será elaborado com conhecimento do Plano de Logística Sustentável do TRE/RN e da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

14.1. Pelo exposto, conclui-se que a contratação é viável e usual no mercado.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELLO CORREIA DE CASTRO

Integrante da equipe de planejamento da contratação.



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 16:58:09.

EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS

Integrante da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 17:13:22.